Prefeitura de
PINGO D'ÁGUA
Tempo de reconstrução

DECRETO MUNICIPAL Nº. 03/2017

Revoga o Decreto nº. 048/2015
e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Pingo D'água, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 48/2015 foi editado com a finalidade de descaracterizar área institucional para fins de loteamento sem qualquer amparo legal.

CONSIDERANDO que a descaracterização de área pública deve ser objeto de apreciação legislativa e não por meio de Decreto,

CONSIDERANDO que a implantação de loteamento urbano depende de aprovação prévia dos órgãos competentes , notadamente deliberação do órgão ambiental local e projeto de engenharia contemplando o parcelamento do solo e aprovação do mesmo junto ao órgão municipal competente, resultando assim na inobservância da Lei Federal 6766/79 e em consequente vício de ilegalidade do Decreto 48/2015 que contrariou todas estas disposições,

CONSIDERANDO que a não realização de estudo social prévio por profissional da área e ausência de deliberação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, tornam as contemplações mencionadas no artigo 2º do Decreto 48/2015viciados de ilegalidade, afrontando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal no tocante aos princípios básicos da improbidade.

CONSIDERANDO que as áreas objeto do Decreto de 48/2015 são ares institucionais de praça e prédios públicos.

DECRETA:

CNPJ 01 573 204/0001-60
[illegible]
Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100 - Pingo D'Água - MG - CEP [illegible]

PINGO D'ÁGUA

Art. 1ª – Fica revogados separadamente o Decreto nº. 48/2015, eivado de ilegalidade contrariando o interesse público.

Art. 2º - As secretarias de administração, de obras públicas e assessoria jurídica ficam necessários para a preservação do patrimônio público e dos interesses da coletividade.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário entendendo o presente decreto em vigor na data de sua publicação.

Pingo Dágua, 02 de Janeiro de 2017.

Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 1º dos atos transitórios da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo Dágua em 02 de Janeiro de 2017.

Thiago Luis Martins de Souza
Séc. Mun. De Governo

DECRETO MUNICIPAL N° 04/2017

Dispõe sobre a alteração de senhas bancárias e assinaturas de cheques e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Considerando que a ausência de informações sobre as finanças do Município, inclusive a relação de cheques emitidos e conciliados, programação de débitos automáticos, fornecimento de cartões magnéticos e senhas e a proteção do erário:

DECRETA:

Art. 1° - Fica suspenso o pagamento aos cheques emitidos pela Administração anterior, devendo os mesmos serem trocados na Tesouraria da Prefeitura, após conferência do processo de pagamento.
Parágrafo único: Os cheques conciliados poderão ser acatados pelos estabelecimentos bancários, desde que sejam mencionados em correspondência assinada pelo atual Prefeito.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário entrará o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 02 de Janeiro de 2017.

Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N° 05/2017

Dispõe sobre a exoneração de servidores ocupantes de cargos de provimento em Comissão e Função Gratificada, e dá outras providências.

21/12/1995

O Prefeito Municipal de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 5° da Lei Municipal 220/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados todos os servidores, de seus respectivos cargos de provimento em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º Aquele que seja ocupante de cargo de provimento efetivo, após a exoneração mencionada no Art. 1° deste Decreto, a ele retornará automaticamente, independente de ato administrativo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 02 de Janeiro de 2017.

Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal

FRUTO DA TERRA GOTA DA TERRA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 1° dos atos transitórios da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água em 02 de janeiro de 2017.

Thiago Luis Martins de Souza
Sec. Mun. de Governo

DECRETO MUNICIPAL Nº: 06, de 02 de janeiro de 2017.

CONFIRMA DECRETAÇÃO DE FERIADOS NACIONAIS, RELIGIOSOS E MUNICIPAIS PARA O ANO 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pingo D'Água - MG, no uso de suas atribuições e, considerando que além dos feriados nacionais, religiosos e municipais em que o povo deste Município, em sua tradição religiosa deve participar e, visando esclarecer à indústria, o comércio, as escolas e a população em geral, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam considerados feriados no Município de Pingo D'Água:

MÊS	DATA	ACONTECIMENTO	LEGISLAÇÃO
JANEIRO	01-(Domingo)	Confraternização Universal	Lei Federal 662 de 06.04.49
	20- (6ª- Feira)	São Sebastião Padroeiro da Cidade	Lei Municipal 023/97
FEVEREIRO	27- (2ª- Feira)	Recesso	Decreto Municipal
	28- (3ª- Feira)	Carnaval	Municipal
MARÇO	01-(4ª- Feira)	Quarta- feira de Cinzas	Municipal
ABRIL	13-(5ª- Feira)	Quinta- Feira Santa	Decreto Municipal Religioso (móvel)
	14-(6ª- Feira)	Sexta- feira da Paixão	Federal
	21- (6ª- Feira)	Tiradentes	Lei Federal 1266 de 8.12.50
MAIO	01- (2ª- Feira)	Dia do Trabalho	Lei Federal 662 de 06.04.49
JUNHO	15- (5ª- Feira)	Corpus Christi	Nacional
	16- (6ª- Feira)	Recesso	Decreto Municipal
AGOSTO	14- (2ª- Feira)	Recesso	Decreto Municipal
	15- (3ª- Feira)	Assunção de N. Senhora	Municipal
SETEMBRO	07- (5ª- Feira)	Independência do Brasil	Lei Federal 662 de 06.04.49
	08- (6ª- Feira)	Recesso	Decreto Municipal
	14- (5ª- Feira)	Jubileu Sr.Bom Jesus	Municipal
	15- (6ª- Feira)	Recesso	Decreto Municipal
OUTUBRO	12-(5ª- Feira)	Nossa Senhora Aparecida	Lei Federal 6.802 de 30.06.80
	13- (6ª- Feira)	Recesso	Decreto Municipal
	28- (Sábado)	Dia do Servidor Público	Federal (Móvel)
NOVEMBRO	02- (5ª- Feira)	Finados	Lei Federal 662 de 06.04.49
	03- (6ª- Feira)	Recesso	Decreto Municipal
	15- (4ª- Feira)	Proclamação da República	Lei Federal 662 de 06.04.49
DEZEMBRO	08- (6ª- Feira)	Imaculada Conceição	Municipal
	21- (5ª- Feira)	Aniversário da Cidade Natal	Municipal
	22-(6ª- Feira)	Recesso	Decreto Municipal
	25-(2ª- Feira)	Natal	Lei Federal 662 de 06.04.49

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará o presente decreto em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1° de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pingo D' Água - MG, 02 de janeiro 2017.

21/12/1995

ARTUR CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água em 02 de Janeiro de 2017.

Thiago Luiz Martins Souza
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 006-A

Institui o Comitê Gestor no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Pingo D'Água, no uso de suas atribuições legais, especialmente em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o COMITÊ GESTOR EDUCACIONAL – CGE, cujo objetivo é fortalecer a gestão compartilhada e a divisão de responsabilidades.

§ 1º – A divisão de responsabilidades consistirá na discussão de temas diversos que o Diretor Escolar ou Secretário de Educação levar a debate, objetivando a unificação de posicionamentos dos membros do CGE, devendo aquiescer o membro divergente à decisão da maioria.

§ 2º - Além das prerrogativas contidas no parágrafo anterior, os demais membros do CGE poderão apresentar propostas para deliberação nas reuniões mensais, conforme disposto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 2º - O CGE se reunirá mensalmente, em dia e hora previamente anunciados por seu presidente, onde serão pautados temas pedagógicos e administrativos de interesse do ensino público municipal, especialmente:

a) Gestão de pessoal, compreendendo: carga horária, cumprimento de jornada, estabelecimento de lotação dos profissionais por turma, intercâmbio com setor de Recursos Humanos da Prefeitura nas questões envolvendo os servidores da Educação.
b) Suprimentos: abastecimento e controle de merenda escolar, material de limpeza, material didático, pedagógico e outros itens de consumo.
c) Métodos de ensino e adequações às regras e legislação pertinente.
d) Assuntos diversos de acordo com a rotina escolar.

Art. 3º - Qualquer membro do CGE terá legitimidade para propor nas reuniões alguma medida gerencial que entender cabível, devendo sua proposta ser submetida aos demais pares, que deliberarão por maioria.
Art. 4º - Os membros do CGE, como disposto no art. 1º deste Decreto serão servidores de carreira no exercício de função de confiança, devendo seus membros pautarem pela ética profissional e comportamental, considerando terem consigo a missão de representar toda a classe de servidores na administração municipal, cabendo ao próprio CGE o controle interno deste quesito.

Art. 5º - Por força deste Decreto fica o CGE autorizado da sugerir ao Prefeito, por sua maioria, a destituição do cargo comissionado daquele membro que não observar o disposto no artigo anterior.

§ único – Recebida a sugestão o Prefeito Municipal acatará de pronto.

Art. 6º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o CGE:
PRESIDENTE: Aloísio Antônio Tristão
VICE PRESIDENTE: Luzia Coelho de Paula
SECRETÁRIO: Maria Aparecida Rodrigues de Abreu
MEMBRO: Eliane de Souza
MEMBRO: Sirlene Aparecida Ferreira Demore
MEMBRO: Sirley Lima de Paula Fortuna

Art. 7º - Todas as deliberações do CGE constarão das atas, lavradas em ordem cronológica, arquivadas na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2017.

Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 08, DE 24 de fevereiro DE 2017

"Declara Recesso nas Repartições Públicas Municipais no dia que menciona e da outras providências."

O Prefeito do Município de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

21/12/1995

CONSIDERANDO a ocorrência do feriado do dia 28 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO que em razão de tais acontecimentos, haverá considerável diminuição do Público Usuário dos Serviços Públicos Municipais, pelo que não se justifica a manutenção do expediente, com reflexo direto na redução de despesas:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado recesso nos órgãos da Prefeitura Municipal no dia 27 (segunda-feira) do mês de fevereiro do ano corrente, em razão do feriado municipal do dia 28/02/2017 (Carnaval).

Parágrafo Único – O disposto no *caput* deste artigo não abrange as atividades vinculadas aos serviços essenciais de Saúde, de Limpeza Pública, Usina de Reciclagem e Triagem de Lixo e outros que não podem ser descontinuados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pingo D'Água/MG, 24 de fevereiro de 2017

Artur Carlos da Silva
Prefeito de Pingo D'Água/MG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 dos atos transitórios da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em 24/02/2017

Thiago Luiz Martins Souza

Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 09 DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre declaração de bens móveis inservíveis do Município de Pingo Dágua para efeito de alienação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pingo Dágua, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5 da Lei Municipal 220/2005.

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam declarados como inservíveis para a Administração Municipal, para efeito de alienação através de leilão, os bens relacionados pela Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 44/2017 conforme anexo I, que passa a integrar o presente Decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes no Anexo I, deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pingo Dágua , 15 de março de 2017.

Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

ITEM	QT	BEM
1	1	Esp/**Camioneta/Ambulancia/I**/Renault KGOO Rontanamb, Flex, 2013/2014, Branca, Placa: **OPQ-8580**, Renavam: 00533938605, Chassi: 8A1FC1415EL605920, no estado em que se encontra.
2	1	Pas/Automóvel/Renault/**Sandero** Aut, Flex, 2014/2014, Branca, Placa: **ORC-9537**, Renavam: 0098319325, Chassi: 93YBSR6RHEJ344367, no estado em que se encontra
3	1	Esp/**Camioneta/Ambulancia**/I/Renault KGOO Rontanamb, Flex, 2013/2014, Branca, Placa: **OPQ-8581**, Renavam: 00533928664, Chassi: 8A1FC1415EL606085, no estado em que se encontra.
4	1	Pas/Automóvel/**Fiat/Uno Vivace** 1.0, Flex, 2011/2012, Branca, Placa: **HNH-1663**, Renavam: 00334214840, Chassi: 9BD195152C0205385, no estado em que se encontra.
5	1	Pas/Automóvel/**Fiat Palio Atract** 1.0, Flex, 2014/2015, Branca, Placa: **PUJ-8775**, Renavam: 01045164590, Chassi: 8AP196271F4095456, no estado em que se encontra.
6	1	Pas/Automóvel/Renault/**Sandero** Aut, Flex, 2014/2014, Branca, Placa: **ORC-9543** Renavam: 00998319341, Chassi: 93YBSR6RHEJ348304, no estado em que se encontra.
7	1	Car/Caminhão **Basculante/M.Benz**/Atron 2729 k 6x4, Diesel, Branca, 2014/2014, Placa: **OXH-6469,** Renavam: 01006012599, Chassi: 9BM693388EB957978, no estado em que se encontra.
8	1	**Trator John Deere**, 5085 E, ano 2012, no estado em que se encontra.
9	1	Pas/Microonibus/I/M. Benz 313 CDI **Sprinterm,** Diesel, 2011/2012, Branca, Placa: **HLF9408,** Renavam: 00476289416, Chassi:8AC903672CE059678 , no estado em que se encontra.
10	1	Pas/**Automóvel/Fiat/Palio/Fire**, flex, **2016/2016**, branca, placa **PXR 0211**, Renavam: 01083755851, Chassi: 9BD17122ZG7586380, completo: vidro, trava, direção e ar condicionado, no estado em que se encontra.
11	1	Pas/**Automóvel/Fiat/Palio/Fire**, flex, **2014/2015**, branca, placa PVM 0933, Renavam: 1036032660, Chassi: 9BD1722LF5986502, no estado em que se encontra.
12	1	Pas/**MIcroonibus/I/M.Benz**, 313 CDI, **Sprinterm, 2011/2012**, diesel, branca, placa **HLF 9407**, Renavam: 00476556147, Chassi: 8AC903672CE057785, no estado em que se encontra.

DECRETO Nº 10/2017

"DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Pingo D'Água no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a necessidade de extinção de créditos tributários;

- Considerando o disposto no art. 156, V do Código Tributário Nacional.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam extintos os créditos tributários referentes aos exercícios anteriores a 2012.

Art. 2º- O setor tributário deverá excluir do sistema de receita própria, toda dívida ativa anterior a 2012, em atendimento ao determinado no artigo anterior.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 15 de março de 2017.

Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 dos atos transitórios da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em 15/03/2017

Thiago Luiz Martins Souza
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 12 DE 18 MARÇO DE 2017

Altera os representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA e da outras providências.

21/12/1995

O Prefeito Municipal de Pingo D'água – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 114, II e XXVII da Lei Orgânica do Município, bem como artigos 166 e seguintes do Estatuto dos Servidores do Municipio de Pingo D'água-MG.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os membros que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, sendo constituidos nos seguintes termos: .

MEMBROS EFETIVOS:

1 – Leônidas Lucindo de Souza Junior – Representante do Poder Legislativo
2 – Valdecir Cardoso Gomes – Secretaria Municipal de Obras
3 – Márcia Aparecida da Rocha Reis – Secretaria Municipal de Saúde
4 – Adir Basílio de Sales – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
5 – Marcos Henrique dos Santos – Represente Administração Pública Estadual com representação no município - COPASA
6 – Jose Francisco Chagas Costa – Representante Sociedade Civil
7 – Luiz Paulo Coelho Filho – Representeante Sociedade Civil

MEMBROS SUPLENTES:

1 – Sávio Samuel Pereira de Souza - Representante do Poder Legislativo
2 – Ronaldo Antônio dos Santos – Secretaria Municipal de Obras
3 – Irani Martins da Silva – Secretaria Municipal de Saúde
4 – Arlindo Martins Gomes Neto – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
5 – Ramon Batista – Represente de Órgão Pública Estadual com representação no município – POLÍCIA MILITAR.

6 – Marcelo Pereira de Oliveira – Representante Sociedade Civil
7 – Jose teodoro dos santos – Representeante Sociedade Civil

Paragrafo Único: As alterações dos membros são de iniciativa e consenso entre representantes dos segmentos representados.

Art. 3º - O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período conform legislação em vigor.

Art. 3º - Outros cargos poderão ser criados e ocupados da mesma forma segundo deliberação do próprio conselho.

21/12/1995

Art. 4º - O suplente, escolhido por cada conselheiro fica imediatamente empossado por força da posse de seu titular.

Art. 5º - As funções dos papeis de cada conselheiro serão definidos no regimento interno do Conselho.

Art. 6º - O suplente de cada conselheiro ocupará seu lugar na ausência, falta ou exclusão do Conselheiro.

Art. 7º - O conselho deverá se reunir ordinariamente, nos termos da Lei e do Regimento Interno, pelo menos uma vez a cada dois meses, com registro em ata própria.

Art. 8º - Ficam empossados, pelo prazo de dois anos os conselheiros nomeados no Art. 1º deste decreto.

Art. 9º - Revoaga-se a Portaria nº 221 de 17 de dezembro de 2015.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Pingo D'água-MG, 18 de março de 2017

Artur Carlos da Silva
- Prefeito Municipal -

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado na forma do disposto no artigo 1º das disposições transitórias da lei Orgânica Municipal de Pingo D'Àgua. Dada e passada na cidade de Pingo D'água, em 18 de 03 de 17.

Serviços de Secretaria
Câmara Municipal de Pingo D'Água

DECRETO Nº 13 DE 19 MARÇO DE 2017

Aprova o Plano de Gestão e Manejo, Nomeia o Gerente Administrativo da APA Pingo D'água e da outras providências..

21/12/1995

O Prefeito Municipal de Pingo D'água – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 114, II e XXVII da Lei Orgânica do Município, bem como artigos 166 e seguintes do Estatuto dos Servidores do Municipio de Pingo D'água-MG.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Gestão e Manejo da APA Pingo D'água que é parte integrante, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Nomeia Servidor Valdeci Cardoso Gomes para ocupar a função de Gerente Administrativo da APA Pingo D'água, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente com toda sua infraestrutura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Pingo D'água-MG, 19 de março de 2017.

Artur Carlos da Silva
- Prefeito Municipal -

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado na forma do disposto no artigo 1º das disposições transitórias da lei Orgânica Municipal de Pingo D'Àgua. Dada e passada na cidade de Pingo D'água, em 19 de 03 de 2017

Serviços de Secretaria
Câmara Municipal de Pingo D'Água

DECRETO Nº 14, DE 06 de abril DE 2017

"Declara Recesso nas Repartições Públicas Municipais no dia que menciona e da outras providências."

O Prefeito do Município de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

21/12/1995

CONSIDERANDO a ocorrência do feriado do dia 13 de abril de 2017;

CONSIDERANDO que em razão de tais acontecimentos, haverá considerável diminuição do Público Usuário dos Serviços Públicos Municipais, pelo que não se justifica a manutenção do expediente, com reflexo direto na redução de despesas:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado recesso nos órgãos da Prefeitura Municipal no dia 13 (quinta-feira) do mês de abril do ano corrente, em razão do feriado municipal do dia 14/04/2017 (Sexta-feira da paixão).

Parágrafo Único – O disposto no *caput* deste artigo não abrange as atividades vinculadas aos serviços essenciais de Saúde, de Limpeza Pública, Usina de Reciclagem e Triagem de Lixo e outros que não podem ser descontinuados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pingo D'Água/MG, 06 de abril de 2017

Artur Carlos da Silva
Prefeito de Pingo D'Água/MG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 dos atos transitórios da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em 06/04/2017

Thiago Luiz Martins Souza
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 016 DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Altera o Decreto 32 de 01 de outubro de 2014 que institui a Comissão Representativa da Sociedade e a Equipe Técnica para elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação de Pingo D'Água/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA/MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 8º da lei federal 13.005/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Representativa da Sociedade, à qual compete:

I - sensibilizar a sociedade para a importância da participação na construção coletiva do Plano Decenal Municipal de Educação;

II - dar legitimidade ao Texto Base, elaborado pela equipe técnica, por meio de amplo debate com a sociedade;

III - incorporar os anseios dos cidadãos de Pingo D'Água/MG no Texto Base do Plano Decenal Municipal de Educação;

IV - apresentar o Texto Base para apreciação do Poder Executivo Municipal;

V - acompanhar o processo de tramitação na Câmara dos Vereadores, fornecendo explicações e promovendo a celeridade do processo;

Parágrafo único. São membros da Comissão Representativa da Sociedade:

VI – acompanhar o Plano Municipal de Educação do município no período e sua vigência;

a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) Um representante da Secretária de Planejamento;

c) Um representante da Câmara Municipal;

d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

e) Um representante da Secretaria de Saúde;

f) Um representante da Superintendência de Ensino;

g) Um representante do Comercio Local;

h) Um Diretor (a) da Rede Estadual;

i) Um Diretor (a) da Rede Municipal;

21/12/1995

j) Um especialista da educação.

Art. 2º - Fica instituída de 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Educação, a Equipe Técnica, a qual terá por finalidade a elaboração do Texto Base do Plano Municipal de Educação.

Art.3º - Os membros serão escolhidos e nomeados através de portaria com validade de 02 (dois) anos.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pingo D'Água/MG, 12 de Abril de 2017.

Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal de Pingo D'Água

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 dos atos transitórios da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em 12/04/17

Thiago Luiz Martins Souza
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 17 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

21/12/1995

CONVOCA A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINGO D'ÁGUA – MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA/MG, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a IX Conferência Municipal de Saúde de Pingo D'Água/MG – IX CMS, que se realizará no mês de maio de 2017, nesta cidade, com o tema: "Evolução e perspectiva do SUS: um serviço para todos".

Art. 2º - A IX Conferência Municipal de Saúde de Pingo D'Água/MG será coordenada por representante do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde do Município e, em sua ausência ou impedimento, pela Secretária Adjunta da Secretaria de Saúde.

Art. 3º - A IX Conferência Municipal de Saúde de Pingo D'Água/MG compreenderá etapa de monitoramento após o período de realização da etapa municipal de que trata o art. 1º.

Art. 4º - O detalhamento da IX Conferência Municipal de Saúde de Pingo D'Água/MG constará no regimento interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante Resolução do CMS a ser publicado pela Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da IX Conferência Municipal de Saúde de Pingo D'Água/MG correrão a cargo de recursos orçamentários consignados na Secretaria Municipal de Saúde, em acordo com o Plano Municipal de Saúde 2018/2021, PPA do mesmo período e LOA 2017.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água/ MG, 18 de abril de 2017.

Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal

Márcia Aparecida da Rocha Reis
Secretária Municipal de Saúde
Município de Pingo D'agua

Márcia Aparecida Rocha Reis
Secretária Municipal de Saúde

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 dos atos transitórios da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em 18/04/17

Thiago Luiz Martins Souza
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 20/2017

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóveis situados no perímetro urbano da cidade de Pingo D'Água, Município de Pingo D'Água – Estado de Minas Gerais.

O Prefeito do Município de Pingo D'água, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VIII, artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, conforme avaliação prévia, duas áreas urbanas que compõem o Loteamento Santa Paz, a saber:

a) 4.684,01 m² (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro vírgula zero um metros quadrados) que compõem a quadra 08 do loteamento Santa Paz, pertencente à empresa J & J Construtora Ltda - ME, CNPJ nº 86.387.248/0001-72, matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga nº 36.443 a 36.463.

b) 5.016,43 m² (cinco mil zero dezesseis vírgula quarenta e três metros quadrados) que compõem parte da quadra 12 (doze) do loteamento Santa Paz, pertencente à empresa J & J

Construtora Ltda - ME, CNPJ nº 86.387.248/0001-72, matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga nº 36.508 a 36.527.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto tem por objetivo a implementação de Programa Habitacional de Interesse Social em atendimento a 50 (cinquenta) famílias previamente cadastradas.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pingo D'Água, 26 de abril de 2017.

ARTUR CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 21 DE 12 DE MAIO DE 2017.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, CRIA O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTUR CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança, previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, com o objetivo de promover o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social das crianças com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos.

Art. 2º As ações desenvolvidas no município deverão seguir as seguintes diretrizes:

I – atuação articulada com outras políticas do Governo Federal e Estadual, o Plano Nacional da Primeira Infância e o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Santos;

II – estabelecimento de parcerias com os Governos Federal e Estadual, bem como com organizações não governamentais, visando ampliar o alcance das ações planejadas;

III – atuação articulada e coordenada com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IV – priorização dos territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social, fortalecendo a rede de proteção social no respectivo território e promovendo a redução das desigualdades socioespaciais, no que tange ao desenvolvimento integral da primeira infância;

V – promoção, de maneira integrada e articulada, da saúde da criança, da educação infantil, da assistência social, do direito de brincar, do direito à diversidade e do combate à violência;

VI – sensibilização e conscientização da sociedade em geral sobre o impacto do consumismo e dos meios de comunicação no desenvolvimento infantil;

VII – definição, coleta, acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância;

VIII – utilização de sistemas de informações e cadastros que permitam o acompanhamento individualizado e integrado das informações relativas à primeira infância;

IX – apoio a projetos e ações inovadoras de promoção do desenvolvimento integral da primeira infância.

Art. 3º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social, o Comitê Gestor Intersetorial para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, com o objetivo de articular, coordenar e supervisionar as ações das políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento da primeira infância.

Art. 4º O Comitê será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Ação Social, cujo representante o presidirá;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA,

V - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

§ 1º Cada entidade/órgão poderá indicar 02 (dois) representantes.

§ 2º O Comitê Gestor Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em assuntos em discussão no Comitê para participar de suas reuniões e grupos de trabalho que eventualmente venham a ser constituídos.

§ 3º Os membros do Comitê serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de portaria específica.

§ 4º As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial, observadas as diretrizes previstas no artigo 2º deste decreto:

I – coordenar e avaliar a Política Municipal para o Desenvolvimento da Primeira Infância no município;

II – elaborar o Plano de Ação "Pingo D'Água pela Primeira Infância", em sintonia com o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente;

III – implementar e monitorar o Plano de Ação, com foco na adequada articulação e coordenação de programas e ações que incidam sobre a primeira infância;

IV – avaliar periodicamente a implementação do Plano da Primeira Infância.

Art. 6º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê serão providos pela Secretaria Municipal de Ação Social, por meio da Coordenadoria da Infância e Juventude, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Parágrafo único. Eventuais despesas a título de diárias e passagens com os membros do Comitê correrão à conta dos órgãos que representam, observada a legislação em vigor.

Art. 7º O Comitê elaborará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 8º As despesas com a execução deste decreto correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pingo Dágua, 12 de maio de 2017.

Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que o presente decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo Dágua/MG.

Em: 12/05/17

Thiago Luiz Martins Souza
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº: 22 DE 15 DE MAIO DE 2017.

Convoca a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social.

21/12/1995

O Prefeito Municipal de Pingo D'Água/MG, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1 – Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 21 de junho de 2017 tendo como tema central: "*GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS* ".

Art. 2 – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 15 de maio de 2017.

ARTUR CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: 15/05/2017

Thiago Luiz Martins Souza
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº. 23 /2017

Aprova o plano de arruamento e loteamento residencial denominado "LOTEAMENTO SPA GRAND LÍDER", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PINGO DÁGUA-MG ARTUR CARLOS DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e ainda,

CONSIDERANDO que o plano de arruamento e loteamento de caráter residencial denominado "LOTEAMENTO SPA GRAND LÍDER", projetado para ser implantado na gleba de terras denominada Fazenda Ribeirão do Óculo, situada no perímetro zona urbana do Município de Pingo D'água MG, com 243.577 m² (duzentos e quarenta e três mil e quinhentos e setenta e sete metros quadrados) de área, neste Município de Pingo D'água, objeto da Matrícula n ° 37.970, livro 01 no cartório de registro de imóveis de Caratinga/MG, em lotes de diversas dimensões; áreas de lotes de 158.896,85 m² (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e seis virgula oitenta e cinco metros quadrados) representando 65,222% (sessenta e cinco virgula duzentos e vinte e dois por cento) e vias públicas que somam 25.126,998 (vinte e cinco mil e cento e vinte e seis virgula novecentos e noventa e oito metros quadrados) representando 11,020%(onze virgula vinte por cento), áreas institucionais destinados a equipamentos urbanos e comunitários 10.505,850 m² (dez mil quinhentos e cinco virgula oitocentos e cinquenta metros quadrados), representando 4,982% (quatro virgula novecentos e oitenta e dois por cento), áreas verde de 37.350,292 m²(trinta e sete mil trezentos e cinquenta virgula duzentos e noventa e dois metros quadrados), representa 14,163%(quatorze virgula cento e sessenta e três por cento) área de praças com 11.620,010(onze mil seiscentos e vinte virgula dez metros quadrados), representando 4,613 % (quatro virgula seiscentos e treze por cento),devidamente aprovado por esta municipalidade e em conformidade com a Lei federal nº. 6.766 de 19 de dezembro de 1979, conforme análise realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Pingo D'água Minas Gerais.

CONSIDERANDO que o loteador "LOTEAMENTO SPA GRAND LÍDER", firmou nesta data, o compromisso de execução das obras no loteamento, de todos os melhoramentos urbanos previstos na Legislação, em prazo devidamente estipulado, perante a Prefeitura Municipal; e
CONSIDERANDO o que mais consta do Procedimento Administrativo nº 004/2014 na forma de requerimentode 11 Setembro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento residencial denominado "LOTEAMENTO SPA GRAND LIDER", de propriedade da CONSTRUTORA CORDEIRO LTDA - ME, sociedade empresária Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº.14.590.8290001/04, com sede na Rua Teofilo Dornelas, Nº 37 A Centro Pingo D Agua Mg, de conformidade com as plantas, e projetos e memoriais descritivos, constante do Procedimento Administrativo nº. 004/2014

Art. 2º - A aprovação do loteamento denominado SPA GRAND LIDER só se considerará em vigor depois que o loteador atender integralmente as seguintes exigências:

I – Inscrição ou registro do loteamento no cartório de registro de imóveis de Caratinga no prazo de 180 dias e na forma da legislação federal em vigor;

II – Execução, em todas as vias e logradouros públicos do loteamento, no prazo de 48(quarenta e oito) meses, a contar da data do registro do loteamento, dos seguintes melhoramentos públicos:

a) Abertura de vias de circulação, conforme consta do projeto aprovado;
b) Demarcação e colocação de marcos e piquetes;
c) Rede de distribuição de água em cada via pública;
d) Rede coletora de esgoto sanitário em cada via pública;
e) Rede de iluminação pública;
f) Construção de guias e sarjetas, inclusive com rebaixamento obrigatório nos quatro quadrantes para travessia de pessoas portadoras de deficiência;
g) Sistema de escoamento de águas pluviais;
h) Pavimentação

§ 1º - O prazo para execução dos melhoramentos públicos previsto no inciso II deste artigo constar-se-á a partir da data do registro de loteamento.

§ 2º -Os loteadores ficam obrigados a cumprir rigorosamente o cronograma de obra de infraestrutura constante do processo supramencionado sob pena de sujeitar as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito:
II – multa de 5% do valor das obras em atraso ou do valor dos materiais utilizados inadequadamente; e

III – multa de 10% do valor das obras em atraso, ou do valor dos materiais utilizados inadequadamente, no caso de segunda reincidência.

§ 3° - Os loteadores deverão inserir no contrato padrão a que se refereinciso VI do artigo 18, da lei federal 6.766/79, a vedação expressa de transferência para os compromissários compradores dos custos dos melhoramentos urbanos previstos nesse artigo.

§ 4° - Após o cumprimento de todas as exigências de que trata esse artigo será expedida, pelo prefeito municipal ou competente termo de Recebimento do Loteamento.

Art.3°- A falta de cumprimento da exigência prevista no inciso I do artigo 2° deste decreto implicará na revogação da aprovação do loteamento.

Art. 4°. O loteamento tem um caráter exclusivamente residencial, localizando-se em zona residencial.

Art. 5° - As edificações poderão ter no máximo 02 (dois) pavimentos térreos acima do nível do solo.

Art. 7° - As edificações deverão obedecer aos recuos previstos na legislação municipal.

Art. 8° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto n°. .

Prefeitura Municipal do Pingo D'água, aos 02 dias do mês de junho de 2017.

Artur Carlos da Si...
Prefeito Municipal
CPF: 336.767...

ARTUR CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.
Em: 02/06/2017
Thiago Luiz Martins Souza
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 24 de 26 de junho de 2017.

"*Revoga Decreto nº* 36/2014 que declarou utilidade publica área do município para fins de desapropriação".

O Prefeito do Município de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que município de Pingo D' Agua/MG, não conseguindo levar a cabo a desapropriação requerida no decreto *nº* 36/2014 e a implantação de salubridade pública, a execução de planos de urbanização e criação de distrito industrial.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto *nº* 36, de 09 de novembro de 2014 que declarou utilidade pública área de 105,1920 ha no município de Pingo D' Agua/MG para fins de desapropriação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pingo D'Água/MG, 26 de junho de 2017.

Artur Carlos da Silva
Prefeito de Pingo D'Água/MG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: 26/06/2017

Thiago Luiz Martins Souza
Chefe de Gabinete

DECRETO 25 de 26 de junho 2017

Nomeia Membros do Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pingo D`Água, no uso de suas atribuições legais e em especial ao que dispõe a Lei Municipal 119/2001, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Habitação os seguintes cidadãos:

Representante do Governo Municipal
- Waldecy Cardoso Gomes
- Maria da Gloria Coelho

Representante do Legislativo
- Leonidas Lucindo de Souza Júnior
- José Marinho de Souza

Representante da Sociedade Civil
- Miguel Gonçalo Braga
- Luiz Paulo Coelho

Representante da ASCOPING
- Elber de Souza Fragoso

Representantes das Entidades Religiosas
- Lucinete Domingos Ferreira Martins
- Fabiana Ferreira Araújo
- Maria Creunice Braga
- Marina Moreira de Jesus

Representante do Grupo de Jovens JUCCAP
- Douglas Batista Alves Felício

Art. 2º - O Conselho municipal se reunirá na forma do estabelecido na Lei 119/2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 26 de junho de 2017

Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 dos atos transitórios da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em 26/06/17

Thiago Luiz Martins Souza
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº. 28/2017

"RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº. 26/2017, DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO, MUNICÍPIO DE PINGO – ESTADO DE MINAS GERAIS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

Considerando erro material na edição do Decreto Municipal nº. 26/2017 retifica o artigo 1° passando a ser redigido da seguinte forma:

Art. 1º. Onde se lê, **MEDIDA TOTAL DE 2.020M² (dois mil e vinte metros quadrados)**, leia-se **MEDIDA TOTAL DE 2.002M² (dois mil e dois metros quadrados)**.

Art. 2º. Este decreto retificador entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pingo Dágua, 21 de agosto de 2017

ARTUR CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: 21 / 08 / 2017
Thiago Luiz Martins Souza
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 031 de 30 de Outubro de 2017

Convoca a população para Conferência de Educação do Município de Pingo D'Água e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA, no uso de suas atribuições e em consonância com a Lei 13.005 de 25/06/2014, convoca para a Conferência Intermunicipal de Educação do município de Pingo D'Água no estado de Minas Gerais – Como etapa preparatória da Conferência Estadual de Educação de MG – CEEMG e da Conferência Nacional Popular da Educação – CONAPE 2018 – Conferência Nacional da Educação – CONAE.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Intermunicipal de Educação, do Município, de Pingo D'Água a ser realizada no dia, 01 de Novembro de 2017 a partir das 08:00 horas na Escola Municipal Vereador João Gonzaga dos Reis em Pingo D'Água MG.

Art. 2º A Conferência Intermunicipal de Educação do Município de Pingo D'Água é etapa integrante das Conferências Territoriais, Estadual e Nacional de Educação, cujo tema principal é:
"A Construção do Sistema Integrado de Educação Pública de Minas Gerais – SIEP/MG e a Implementação dos Planos de Educação."

Art. 3ºA Conferência Intermunicipal de Educação discutirá os seguintes eixos:

EIXO I - Planos decenais e SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

EIXO II - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais

EIXO III - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;

EIXO IV - Planos decenais, SNE e democratização da Educação: acesso, permanência e gestão; **EIXO V** - Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

EIXO VI - Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

EIXO VII - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde;

EIXO VIII - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social;

EIXO IX - Construindo o Sistema Integrado de Educação Pública de Minas Gerais - SIEP/MG.

Art. 4º A Comissão Organizadora da Conferência Intermunicipal de Educação do Município de Pingo D'Água será composta por representantes seguintes segmentos:

I – Aloísio Antônio Tristão – Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

II – Simônia Eudélia Moreira – Assessora da Educação;

III – Geralda Silvério de Moraes – Supervisora de Educação;

IV –Aparecida Maria de Oliveira Silva – Supervisora de Educação e

V – Eliana de Souza Vieira – Secretaria Escolar.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pingo D'Água, 30 de Outubro de 2017.

Artur Carlos da Silva
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em 30 10 2017

Thiago Luiz Martins Souza
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº. 30/2017

DISPÕE SOBRE A SUPRESSÃO DE 10 ÁRVORES NA ÁREA DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO DO MUNICÍPIO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INTERESSE SOCIAL - RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - EM CARÁTER EMERGENCIAL.

O Prefeito Municipal de Pingo D'Água, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 132 capitulo V, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 6.902 de 27 de abril de 1981.

DECRETA:

Art. 1º - A supressão emergencial de 10 árvores na Área da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo de Pingo D'Água, empreendimento localizado em área rural, para realização de obras de terraplenagem, para Recuperação de Área Degradada, suscetível à erosão.

PARAGRÁFO ÚNICO: As obras são de interesse social e a supressão dessas árvores do tipo **Angico, Peroba, Aroeira** e algumas remanescentes de **Eucalipto,** se justificam pelo caráter emergencial de recuperação da área degradada, uma vez que o município conseguiu a doação de máquinas e mão de obra para realização das obras e necessita executá-las com urgência para não perder esses recursos.

Art. 2º. O município a partir da data de assinatura desse decreto tem o prazo de 90 (noventa) dias, para protocolá-lo junto à unidade supracitada (IEF-CARATINGA) e se orientar quanto aos demais procedimentos necessários a formalização para regularização ambiental.

Pingo D'Água, 02 de outubro de 2017.

Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal